



TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS: 2026-7DVD6

TERMO DE FOMENTO N.º 028/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES – autarquia da Administração Pública Indireta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, neste ato representado pelo Diretor Geral **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, brasileiro, casado, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** e o **IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ sob nº 21.038.284/0001-85, com sede no Sítio Vale Verde, s/n, São Luis, Santa Maria/ES, CEP 29.645-000, representada pelo Sr. **MURILO BOSA VAGO**, Diretor Executivo, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2026-7DVD6 e mediante as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o projeto MOBILIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E POTENCIALIDADES DOS MUNICÍPIOS REGIÃO DOS IMIGRANTES PARA A PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1. O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$124.207,00(cento e vinte e quatro mil duzentos e sete reais)**.**
- 3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$124.207,00(cento e vinte e quatro mil****

duzentos e sete reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035.2062, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo:

Fonte 2500, ED 335041 – CONTRIBUIÇÕES - R\$124.207,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas



obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2026**.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do telefone: (27) 3636-8552 e E-mail: gabinete@aderes.es.gov.br, no prazo máximo de 30(trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;



II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 - Da Proteção de Dados Pessoais:

10.4.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto



Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

10.4.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10.4.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

10.4.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

10.4.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

10.4.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

10.4.2. Necessidade. Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

10.4.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

10.4.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.4.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



10.4.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

10.4.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

10.4.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.4.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

10.4.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

10.4.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

10.4.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.



10.4.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

10.4.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:



I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20(vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente



Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento Termo de Fomento nº 003/2025 - Processo Administrativo E-Docs nº 2025-6F8C4 - 18 de 19

de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 18 de maio de 2026.

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
DIRETOR GERAL – ADERES

MURILO BOSA VAGO
IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU



ANEXO I

**PLANO DE TRABALHO - MOBILIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E
POTENCIALIDADES DOS MUNICÍPIOS REGIÃO DOS IMIGRANTES PARA A
PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026**

LEI 13.019/2014

PROJETO E PLANO DE TRABALHO

A – PROPONENTE			
I – DA ENTIDADE			
NOME: Imigrantes Conventions & Visitors Bureau – IC&VB			
CNPJ: 21.038 284/0001-85			
ENDEREÇO: Rua Jeronimo Vervloet, 170			
CIDADE: Santa Teresa	UF: ES	CEP: 29.650.000	
DDD: 27	TELEFONE: 99923-8365	CELULAR: 99923-8365	
E-MAIL: conventionimigrantes@gmail.com			
SITE: www.regiaodosimigrantes.com.br			
II - DADOS BANCÁRIOS			
Banco A informar	Agência A informar	Conta Corrente A informar	Praça de Pagamento



III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Nome completo: Murilo Bosa Vago

CPF:

118.799.427-80

RG/Órgão Expedidor

2.162.606-ES

Endereço:

Rua Jeronimo Vervloet, 190 – centro

Cidade:

Santa Teresa

UF:

ES

CEP:

29.650-000

E-mail

conventionimigrantes@gmail.com

Telefone:

(27) 99912-5561

Celular:

(27) 99912-5561

Cargo: Presidente

Eleito em: 05/2025

Vencimento do Mandato: 05/2028

IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Nome Completo: Geiza Batista Pereira Risso

Telefone (27) 98117-9100

Celular: (27) 98117-9100

E-mail: conventionimigrantes@gmail.com

CPF 06836699748

RG/Órgão Expedidor: 1232213 - ES

Cargo: Gestora de Projetos

Formação Profissional: Turismóloga

B – PROJETO

Título do projeto	MOBILIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES E POTENCIALIDADES DOS MUNICÍPIOS REGIÃO DOS IMIGRANTES PARA A PARTICIPAÇÃO NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026
-------------------	---

I - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	maio/2026	Término	Julho/2026
---------------	-----------	----------------	------------

II – DESCRITIVO DO PROPONENTE

IMIGRANTES CONVENTION & VISITORS BUREAU (IC&VB) é uma instituição sem fins lucrativos reconhecida pelo Ministério do Turismo (MTUR), pela Secretaria de Turismo do Estado do Espírito Santo (SETUR) e pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado do Espírito Santo (CONTURES) como Instância de Governança oficial e exclusiva da Região Turística dos Imigrantes, localizada na região central serrana do Estado do Espírito Santo, que, por sua vez, abrange oito municípios: Santa Maria de Jetibá, Santa Leopoldina, Santa Teresa, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibiraja e João Neiva.

Nesse contexto, conforme será demonstrado nesta proposta de parceria, o IC&VB possui robusto amparo estatutário e legal que, indubitavelmente, justificam a pertinência de sua participação na condição de proponente:

1. O IC&VB possui como finalidade institucional organizar e desenvolver atividades turísticas na Região Turística dos Imigrantes, justamente um dos impactos sociais e econômicos positivos deste projeto (art. 3º, *caput*, Estatuto anexo);
2. O IC&VB tem como objetivo institucional fomentar ações, tais quais as ações descritas neste projeto, que almejem o desenvolvimento econômico sustentável regional dos municípios e do Agroturismo da Região dos Imigrantes (art. 4º, *caput*, Estatuto anexo), assim como:
 - a. Conceber, promover, realizar pesquisas e projetos especializados ou específicos, necessários ao desenvolvimento de produtos turísticos que visem o crescimento do turismo integrado da Região dos Imigrantes (art. 4º, inciso VII, Estatuto);
 - b. Identificar fontes e captar recursos em níveis municipal, estadual, nacional e internacional para o desenvolvimento do turismo integrado da Região dos Imigrantes (art. 4º, inciso IX, Estatuto);
 - c. Incrementar a atividade turística dos municípios que integram a Região dos Imigrantes de modo a promover a utilização sustentável dos recursos naturais, rurais, culturais, históricos e gastronômicos existentes (art. 4º, inciso XI, Estatuto).
3. O IC&VB observa como diretrizes institucionais para assegurar o cumprimento de suas finalidades (art. 5º, *caput*, Estatuto anexo):

- a. Permanente integração e intercâmbio com entidades públicas ou privadas e com movimentos comunitários (inciso I);
- b. Gestão administrativa que contribua para coibir obtenção, de forma direta ou indireta, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais para qualquer membro do quadro social que ocupe cargos diretivos (inciso III);
- c. Observância constante dos incentivos, procedimentos e legislação pertinentes para celebração de parcerias, convênios, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação, dentre outros instrumentos congêneres, tanto com entes públicos, quanto com entes privados, no âmbito nacional ou internacional (inciso IV);
- d. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência (inciso V);
- e. Imparcialidade político-partidária e eleitoral, abstendo-se de qualquer meio, justificativa ou forma de campanhas com tais finalidades (inciso VI).

4. O IC&VB possui experiência e capacidade técnica e operacional, incluindo boas práticas de governança e segurança jurídico-institucional, para fins de celebração de parcerias no contexto da Lei Federal nº 13.019/2014 ou outra que venha substituí-la, com o objetivo de desenvolver o turismo nas suas diversas modalidades, com ênfase na defesa e proteção do meio ambiente e do Turismo Rural da Região dos Imigrantes (art. 5º, §2º, Estatuto anexo). A instituição já participou de vários projetos, mediante parcerias estabelecidas com inúmeras organizações, como é o caso dessa ADERES:

Origem	Parceiros	Recursos	Resultados alcançados
Termo de Fomento 009/2023 – Feira dos Municípios	ADERES	R\$66.220,00	Mobilização dos Empreendedores e Potencialidades dos Municípios da Região dos Imigrantes para a participação na feira dos Municípios 2023.
Termo de Fomento n.º 035/2024 - Projeto Conexão Sustentável Região dos Imigrantes	SETUR	R\$94.410,00	Modernizar e facilitar o acesso às informações turísticas na Região dos Imigrantes, promovendo a integração de tecnologia e práticas sustentáveis para melhorar a experiência dos visitantes e fortalecer o desenvolvimento do turismo regional.
Termo de Fomento n.º 034/2024 - Projeto de Gestão Regional - Inova Região dos Imigrantes - Gestão Integrada e Sustentável	SETUR	R\$92.000,00	Proporcionar uma estrutura de gestão sólida e orientada por princípios sustentáveis com foco na inovação, contribuindo para a consolidação da Região dos Imigrantes como um destino turístico de referência no Espírito Santo, agregando valor à economia regional e à qualidade de vida das comunidades locais.
Termo de Fomento 003/2024 – Feira dos Municípios	ADERES	R\$83.555,00	Mobilização dos Empreendedores e potencialidades dos Municípios da Região dos Imigrantes para a participação na feira dos Municípios 2024.
Termo de Fomento 009/2025 - Feira dos Municípios 2025	ADERES	R\$123.935,40	Mobilização dos empreendedores e potencialidades dos Municípios da Região dos Imigrantes para a participação na Feira dos Municípios 2025.

Termo de Fomento 001/2025 - Pascoarte	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	R\$155.850,00	Realização do evento em parceria com o município de Santa Leopoldina.
Termo de Fomento 003/2025 – Expogengibre	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	R\$150,384,20	Realização do evento em parceria com o município de Santa Leopoldina.
Termo de Fomento 007/2025 – Festival Mistura Capixaba	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	R\$149.800,00	Realização do evento em parceria com o município de Santa Leopoldina.
Termo de Fomento 006/2025 - Vem Ver 2025 – Feira de Potencialidades da Região dos Imigrantes	Prefeitura Municipal de Itaguaçu	R\$153.122,46	Realização do evento em parceria com o município de Itaguaçu.

O Estatuto do IC&VB e a Lei Federal nº. 13.019/2014 asseguram à instituição sólido amparo jurídico para, enquanto Instância de Governança no âmbito do fortalecimento integral de suas finalidades essenciais e de seu objetivo social, a adoção de uma estrutura administrativa interna financeiramente sustentável e fundamentada na excelência profissional, no mérito e na remuneração justa a valores de mercado, inclusive com recursos de parcerias, observadas, sempre, modernas práticas de compliance (art. 5º, §§3º ao 6º, assim como arts. 40 ao 42, todos do Estatuto anexo; no mesmo contexto, art. 11, inciso VI, bem como arts. 42, 45 e 46, todos da Lei Federal nº. 13.019/2014).

II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O presente projeto tem como objetivo a **mobilização, organização e estruturação da participação da Região Turística dos Imigrantes na Feira dos Municípios 2026**, consolidando o destino como referência no turismo capixaba.

A Feira dos Municípios é um dos principais eventos de promoção territorial do Espírito Santo, reunindo cultura, gastronomia, turismo e oportunidades de negócios. Nesse contexto, a participação da Região dos Imigrantes representa uma estratégia essencial para:

- Promover os atrativos turísticos regionais;
- Fortalecer a identidade cultural dos municípios;
- Gerar oportunidades de negócios para empreendedores locais;
- Consolidar a região como destino turístico integrado.

O projeto prevê a **participação articulada dos 08 municípios da região**, com ações estruturadas

de promoção turística, experiências culturais, comercialização de produtos e fortalecimento da marca regional.

Além disso, busca proporcionar uma experiência imersiva ao visitante da feira, por meio de:

- Espaço temático integrado;
- Apresentações culturais;
- Exposição de produtos regionais;
- Interação com empreendedores e representantes municipais.

III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região Turística dos Imigrantes apresenta grande potencial turístico, com diversidade de segmentos como:

- Turismo rural
- Turismo gastronômico
- Turismo cultural
- Turismo de eventos
- Turismo religioso e de natureza

Apesar desse potencial, ainda existem desafios estruturais, especialmente relacionados à **promoção integrada e posicionamento de mercado da região como destino consolidado**.

Entre os principais desafios:

- Baixa visibilidade integrada dos municípios enquanto região turística;
- Fragmentação das ações promocionais;
- Necessidade de fortalecimento da identidade regional;
- Limitação de acesso a mercados e canais de comercialização;
- Pouca inserção em eventos estratégicos de promoção.

A participação na Feira dos Municípios surge como uma solução estratégica para esses desafios, permitindo:

- Ampliação da visibilidade da região;
- Fortalecimento da marca territorial;
- Integração dos municípios;
- Geração de oportunidades comerciais;
- Valorização cultural e econômica

IV – JUSTIFICATIVA

A participação na Feira dos Municípios 2026 se justifica como uma ação estratégica de alto impacto para o desenvolvimento regional.

Eventos dessa natureza são reconhecidos por:



- Impulsionar economias locais;
- Estimular o turismo;
- Promover cultura e identidade territorial;
- Gerar conexões comerciais e institucionais.

Para a Região dos Imigrantes, o projeto representa:

- Uma vitrine estadual para seus produtos e atrativos;
- Um ambiente favorável à geração de negócios;
- Uma oportunidade de fortalecimento da governança regional;
- Um instrumento de valorização dos empreendedores locais.

Além disso, o projeto está alinhado com as diretrizes de:

- Desenvolvimento sustentável;
- Regionalização do turismo;
- Fortalecimento da economia criativa e do agroturismo.

V – OBJETIVOS

Objetivo Geral do projeto

Promover a Região Turística dos Imigrantes como destino turístico consolidado por meio da participação estruturada na Feira dos Municípios 2026.

Objetivos Específicos do projeto

1. Ampliar a visibilidade da Região dos Imigrantes no cenário estadual, por meio da divulgação integrada de seus atrativos turísticos, culturais e econômicos.
2. Valorizar e divulgar a cultura e a gastronomia regional;
3. Gerar oportunidades de negócios para empreendedores da região.

VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Diretos

- Empreendedores do turismo, agroturismo e agroindústria;
- Artesãos e produtores locais;
- Representantes municipais;
- Expositores e participantes da feira.

Indiretos

- Comunidade regional;
- Setor público;
- Visitantes da feira;
- Cadeia produtiva do turismo.

VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do projeto é ampla e inclui toda a Região dos Imigrantes, com foco nos oito municípios que compõem a região. O projeto visa promover o desenvolvimento turístico sustentável e fortalecer a economia local, beneficiando a comunidade e os empreendedores da região.

Região Turística dos Imigrantes, envolvendo os municípios Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibirapu e João Neiva.

Atores envolvidos: inclui os governos municipais e estaduais, empreendedores locais, produtores de produtos regionais, turistas e a comunidade local.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

A comunidade local/regional é fundamental para o sucesso do projeto, e seu envolvimento é essencial para garantir que o projeto atenda às necessidades e expectativas da região.

1. Fornecimento de produtos e serviços: a comunidade local /regional será beneficiada com a oportunidade de fornecer produtos e serviços para comercialização na Feira.
2. Divulgação da cultura local/regional: a comunidade terá a oportunidade de divulgar sua cultura, tradições e produtos regionais para os turistas que visitam o espaço da região na Feira.

ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

ADERES, Prefeituras dos oito municípios, associações instaladas no território e cadeia produtiva do turismo.

VIII – RESULTADOS ESPERADOS

1. Ampliação da visibilidade da Região dos Imigrantes no cenário estadual, por meio da divulgação integrada de seus atrativos turísticos, culturais e econômicos.

- Ampliação da visibilidade da Região dos Imigrantes no cenário estadual;
- Apresentação integrada dos atrativos naturais, culturais e econômicos;
- Consolidação da imagem da região como destino turístico organizado e competitivo.

2. Valorização da cultura e gastronomia regional

- Evidenciação das tradições culturais, culinária típica e manifestações locais;
- Fortalecimento da identidade cultural da Região dos Imigrantes;
- Maior reconhecimento da diversidade cultural pelos visitantes.

3. Geração de oportunidades de negócios

- Inserção de empreendedores em ambiente de comercialização e networking;
- Aumento da visibilidade de produtos regionais;
- Prospecção de novos clientes e mercados.

IX – DETALHAMENTO METODOLÓGICO

Etapas	Objetivo Específico	Ações	Metas	Resultados Esperados
1. Estruturação da participação, Promoção turística e Comunicação e marketing	Ampliar a visibilidade da Região dos Imigrantes no cenário estadual, por meio da divulgação integrada de seus atrativos turísticos, culturais e econômicos.	Planejamento do espaço, identidade visual e organização dos municípios Divulgação dos atrativos turísticos e atendimento ao público Divulgação da marca regional e ações promocionais	01 espaço regional estruturado com participação dos 08 municípios Atendimento contínuo durante o evento Execução de ações de comunicação durante o evento	Região apresentada de forma integrada e organizada Aumento da visibilidade do destino. Fortalecimento da marca Região dos Imigrantes

2. Valorização cultural e gastronômica	Valorizar cultura e gastronomia	Apresentações culturais, exposição e degustação de produtos	Realização de no mínimo 03 apresentações culturais dentro do espaço da Região e 4 oficinas/aulas show	Fortalecimento da identidade cultural
3. Geração de negócios	Gerar oportunidades econômicas	Comercialização de produtos e networking	Participação de 16 empreendedores dos 08 municípios dentro do espaço da região	Aumento das oportunidades de negócios



X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?

A avaliação será realizada com base no alcance dos objetivos específicos, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos.

Métodos de Avaliação

- Monitoramento das atividades executadas durante o evento;
- Participação dos empreendedores;

Indicadores

- Número de municípios participantes;
- Número de empreendedores envolvidos;
- Número de apresentações culturais.

Instrumentos

- Relatório de execução do objeto
- Registro fotográfico;

XI- MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Objetivo Específico	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Fonte de Informação	Forma de Coleta	Responsável	Periodicidade
Ampliar a visibilidade da Região dos Imigrantes no cenário estadual	Nº espaço regional estruturado (01) Nº de municípios participantes (08) Nº de ações de comunicação durante o evento	Percepção da organização do espaço	Relatórios e registros Registro Fotográfico	Observação e relatórios Fotos	Coordenação do projeto	Evento
Valorizar cultura e gastronomia	Nº de apresentações culturais; Exposição de produtos	Percepção do público sobre cultura local	Registros e fotos	Registro fotografico	Coordenação do projeto	Evento
Gerar oportunidades de negócios	Nº de empreendedores participantes	Percepção de geração de negócios	Relatórios e feedback Lista de participação Relatório fotográfico	Buscar informações de vendas dos Empreendedores Listagem Fotos	Coordenação do projeto	Evento

XII - EQUIPE TÉCNICA A SER CONTRATADA

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		



Coordenação do projeto / Gestor do projeto	1	x		Gerenciar e promover o bom funcionamento do projeto	X				Contrato de Trabalho - PJ
XIV - EQUIPE TÉCNICA INTERNA VINCULADA À OSC									
Cargo/Serviço	Nº de Profissionais/Pessoa Jurídica prestadora de Serviços	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho	
		Superior	Médio		Sim	Não			
Coordenação Geral do Projeto – Gestor do Projeto	1	X		Responsável pela gestão estratégica e operacional do projeto, incluindo o acompanhamento da execução das atividades previstas no plano de trabalho, a articulação entre os parceiros institucionais e a equipe técnica, a supervisão da qualidade das entregas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.	X		1 mes	Prestação de Serviços	



XV – ORÇAMENTO

Para os itens descritos no plano de aplicação de recursos serão realizados 03 orçamentos e apresentados mapas de preços.
 Total do Projeto: **R\$ 124.207,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos e sete reais)**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE

Mês de repasse	Total
MAIO/2026	R\$ 124.207,00

XVI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)

CUSTEIO / AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1	Coordenação Regional	1	Un	6.000,00	6.000,00



2	<p>Material Gráfico – Passaporte turístico Região dos Imigrantes - Cartilha Grampeada c/ Capa Laminada 9x14cm com 20 páginas Capa TAMANHO: 9 cm x 14 cm PAPEL: Triplex Starlux 250 g/m² CORES: 4 x 4 MODELOS: 1 SERVIÇOS: LAMINAÇÃO BOPP Frente; Modelos:01 ; Serviços: Boneca; Acabamentos: Alcear Grampo; Canoa / Hot Stamping</p>	6.000	Un	1,85	12.950,00
3	<p>Hospedagem para expositores (empreendedores) e equipe regional: 02 quartos duplos por município ; e quartos duplos equipe de trabalho - região - Período de 28 a 31/05/26</p>	57 diárias /19 quartos DBL	Diária	325	18.525,00
4	<p>Refeição para expositores (empreendedores), equipe regional e Staffs, sendo almoço e jantar self service sem balança durante os 04 dias de evento. Exceto o jantar de domingo.</p>	280	Unid	39,9	11.172,00



5	Camisas Promocionais para Expositores e Staff 100% algodão com estampa colorida frente e costas e barra	200	Unid	54,9	10.980,00
6	Bolsas 100% poliéster. Tamanho 30,0 x 34,0. Alça resistente branca, fechamento com viés branco, impressão com tinta atóxica.	1000	Unid.	5,68	5680
7	Serviço de gestão de redes sociais para a Região dos Imigrantes (instagram) com cobertura diária de stores, entrevistas, produção mínimo de quatro reels, captação de fotos e vídeos. Profissionais vinculados: apresentador; videomaker/fotógrafos e designer gráfico	4	diária	1.000,00	4.000,00



8	<p>Ambientação do Espaço Regional: 01. INSTAGRAMÁVEL IMIGRANTES - Dimensões aproximadas: 3,00 m x 3,00m x 3,00m Backdrop com comunicação visual, letreiro em MDF pintado marcenaria com acabamento em pintura. 02. INFOPOINT = Dimensões aproximadas: 3,00 m x 3,00m x 3,00m Backdrop com aplicações e comunicação visual, balcão ripado em marcenaria. Totem metálico com malas cenográficas e passaporte informativo. . 03. ACABAMENTO PAINEL DE LED -Dimensões aproximadas: 3,00 x 3,00 x 3,00 - Acabamento em Marcenaria da estrutura do painel de LED. 1 04. PERSONALIZAÇÃO DEPÓSITO – Dimensão aproximada: 2,20 x 9,00 m – Adesivos com comunicação visual impressas e aplicação no stand 05. ESPAÇO LOJINHA – Dimensão aproximada: 3,00x 3,00 m – Estrutura em marcenaria com acabamento em pintura e comunicação visual. Móveis em metalon e MDF com acacamento (Prateleira, balcão e painel metálico) além de piso plotado.. 06. ÁREA DE OFICINA – Dimensão aproximada: 6,00 x 6,00 m – Mobiliário modular em marcenaria com acabamento premium (Balcões, prateleiras, puffs com rodinhas, arquibancada). Totem indormativo de entrada em marcenaria com acabamento em pintura. Comunicação visual na parede com quadro e aplicação de lona. 07. PRODUÇÃO, LOGÍSTICA E MONTAGEM– Custos operacionais gerais do projeto.</p>	1	Unid.	28.000,00	28.000,00
---	--	---	-------	-----------	-----------



9	Locação de Paineis de LED - Painel de Led 3x2 - P2 (Alta Qualidade); 01 Notebook Dell i7; 01 Operador Técnico; Montagem dia 27/05; Operação: 28 a 31/05; Desmontagem: 31/05 após o encerramento do evento.	1	Unid	4.900,00	4.900,00
10	Contratação de 04 Staffs (preferencialmente da região)	4	4 diária	250	4.000,00
11	Contratação de Manifestações Culturais Regionais	4	Pct.	3.000,00	12.000,00
12	Contratação de 07 Atividades Culturais para o espaço regional (incluindo o valor da experiência)	6	UNI	1.000,00	6.000,00
13	Gasolina Comum - Projeto Feira dos Municípios	469,48	Litros	6,09	R\$ 2.859,13
TOTAL					124.207,00

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Santa Maria de Jetibá/ES, 11 de maio de 2026.

Murilo Bosa Vago

Presidente

Imigrantes Convention & Visitors Bureau

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Vitória/ES, 11 de maio de 2026

Alberto Farias Gavini Filho

Diretor Geral - Aderes

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 11/05/2026 11:11:17 -03:00

MURILO BOSA VAGO

CIDADÃO

assinado em 11/05/2026 11:55:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/05/2026 11:55:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-0Q3C2S>